



CONGRESSO NACIONAL		ETIQUETA		
<b>APRESENTAÇÃO DE EMENDA</b>				
DATA 20/11/2017		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017		
AUTOR Deputado Alan Rick			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA



CD/17129.24969-58

Dê-se ao art. 223-C do Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pelo Art. 223-C da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 223-C. A etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural. ” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O termo gênero não encontra definição consensual na doutrina. Sob essa expressão encontram-se mais de sessenta variações. Isto acontece porque o gênero tem aplicação na gramática, servindo para fazer concordância entre palavras. Pessoas não podem ser reduzidas a palavras, considerando-se ainda que há mais de duas mil diferenças entre o homem e mulher que são intransponíveis. Ressalte-se ainda que a Constituição ignora o que vem a ser a palavra gênero, e quando quer distinguir homens de mulheres, vale-se exclusivamente da palavra sexo, conforme os arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso XLVIII, 7º, inciso XXX e 201, §7º, inciso II da Carta Magna.

Sala da Comissão, 20 de Novembro de 2017.

Deputado Alan Rick  
DEM/AC



CD/17129.24969-58